



LEI N.º 7.360, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009

Exige, de estabelecimentos de hospedagem e que servem alimentos preparados, disponibilização de fio dental para uso dos clientes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Em todo estabelecimento que presta serviços de hospedagem e em todo o que serve alimento preparado para consumo imediato será disponibilizado fio dental para uso dos clientes.

Parágrafo único. O fio dental poderá ser oferecido acondicionado em embalagem para uso individual ou por meio de dispensador próprio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1